

Of. nº 008/2022

Guaporé, 30 de maio de 2022.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei legislativa nº 08/2022, que DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, DOS MEDICAMENTOS FALTANTES, E DOS LOCAIS ONDE ENCONTRÁ-LOS; E A INFORMAÇÃO DA PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Jader Dalla Costa
Vereador do PP

A Sua Excelência o Sr. Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS

Guaporé, 30 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 08/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 08/2022

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, DOS MEDICAMENTOS FALTANTES, E DOS LOCAIS ONDE ENCONTRÁ-LOS; E A INFORMAÇÃO DA PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

A finalidade do presente Projeto é determinar a divulgação mensal da relação atualizada de medicamentos disponíveis na Rede de Saúde Pública Municipal, através da página oficial da Prefeitura na internet.

Elencado no artigo 2º, a norma em destaque busca dar maior transparência à quantidade e o valor de cada medicamento adquirido pelo Ente Público bem como o nome e o CNPJ da empresa fornecedora, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente Lei privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, assegura a todos os cidadãos e acesso à informação de interesse público da coletividade.

Não bastasse isso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da Gestão da Saúde Pública, porquanto, assim determina o caput do Artigo 31:

Art.31. Os órgãos gestores de Saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere à: (...)

Convém ponderar que a presente lei trata de assunto de grande clamor da comunidade, pois é necessário que a Legislação Municipal se aproxime das demandas da coletividade. Desta feita, a norma em tela privilegia os usuários do Serviço Público de Saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre medicamentos disponíveis, desconhecimento por parte dos médicos e agentes de saúde da disponibilidade do medicamento na Rede Municipal.

Com a publicitação da lista de medicamentos disponíveis na Rede Municipal o médico poderia, ainda, ao realizar consulta e receitar medicamento verificar a disponibilidade deste e na falta ou indisponibilidade do medicamento receitar medicamento similar disponível.

Noutras palavras, todo cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma, o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder tempo, deslocando-se até as unidades de Saúde e aguardando em filas para ser atendido e receber a resposta que tal medicamento está em falta.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de inconstitucionalidade, uma vez que a divulgação da lista de medicamentos fornecida gratuitamente pelo município é medida que homenageia os princípios da Transparência, garantindo o acesso à informação Pública, que não pode estar acobertada pelo manto da obscuridade.

A lei municipal que prevê a divulgação da lista de medicamentos fornecidos gratuitamente pela Secretaria de Saúde Municipal, traduz medida consentânea com o princípio da transparência e da publicidade, garantindo o acesso dos administrados à informação de interesse geral, sem qualquer relação com a matéria que estaria inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservado ao Chefe do Poder Executivo.

Diante à relevância do tema, que trará benefícios para os pacientes e para todo o Sistema de Saúde pública municipal, além de se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, solicito apoio dos Parlamentares representantes desta Casa Legislativa, para apreciação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 008/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS EXISTENTES NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, DOS MEDICAMENTOS FALTANTES, E DOS LOCAIS ONDE ENCONTRÁ-LOS; E A INFORMAÇÃO DA PREVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ EM EXERCÍCIO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaporé, a relação de medicamentos existentes e faltantes, além das informações de onde encontrá-los e a previsão para o recebimento dos mesmos na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A lista de medicamentos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser específica, de livre acesso e fácil leitura, devendo nela também constar os nomes genéricos e comercial do medicamento e a observação se disponível ou faltante.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se.